



PROJETO DE LEI Nº 06 de 20 de março de 2024
AUTORA: Vereadora Laudecy Coimbra

Autoriza a realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento infantil no Município de Palmas-TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica autorizado a realização de trabalhos sociais de iniciativa religiosa dentro de instituições de acolhimento infantil no Município de Palmas-TO.

Parágrafo Único. As visitas deverão ser agendadas previamente junto à diretoria da instituição.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2024.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Pode-se afirmar que, em razão da liberdade religiosa, da diversidade cultural, comprehende-se o respeito à importância da formação integral da pessoa em conformidade com a constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Reconhece-se que o estado laico centra no fato de que a liberdade religiosa é um direito humano e fundamental, o qual deve ser garantido. Somente um estado laico pode resguardar o respeito e a igualdade entre toda e qualquer religião, sem privilegiar algumas ou depreciar outras.

Partindo desses princípios, venho por meio deste ressaltar a importância do trabalho social dentro e fora das instituições de acolhimento institucional infantil do município de Palmas-TO, apresentando a palavra de Deus através do trabalho social de visitas aos acolhidos, desenvolvendo atividades lúdicas e pedagógicas, sendo assim, agregando valores cristãos essenciais para a formação pessoal de cada acolhido, vítima de alguma situação de vulnerabilidade.

É importante destacar que este trabalho social existe em todo Brasil, inclusive é desenvolvido em municípios vizinhos agregando somente benefícios para os acolhidos.

O objetivo é ingressar nestas instituições de acolhimento, realizando o trabalho de orientar e organizar essas crianças e adolescentes para a vida em sociedade, garantindo a todos os cidadãos em formação exercer pública e livremente seu culto a Deus, segundo sua consciência e convicções.

Sobre a liberdade religiosa no Brasil, o artigo 11 diz: *“é dever do estado e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo este direito a todo indivíduo, independente da origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.”*



No artigo 5º da Constituição, inciso VI diz: *“é inviolável a liberdade e a consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantido na forma da lei a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, assegura o direito geral de liberdade, incluindo expressamente a liberdade religiosa nos artigos 16 e 17.

Neste sentido, a própria doutrina da proteção integral das crianças e adolescentes, presente no direito brasileiro, reconhece aos menores toda a gama geral dos direitos fundamentais, incluindo-se a liberdade religiosa. Enfim, certifica-se nesse contexto que, garantir o conhecimento da importância da palavra de Deus para crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento é priorizar cidadãos com autonomia na forma de pensar, decidir e solucionar conflitos na vida e na sociedade, baseado em princípios cristãos deixados pelo próprio Senhor Jesus.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora